

DECRETO Nº 027/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O DOMÍNIO ÚTIL DA ÁREA DE IMÓVEL RURAL QUE MENCIONA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 60, incisos VIII E IX, 136, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1990, respaldada pelo Decreto lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal 4.132, de 10 de setembro de 1962, e

CONSIDERANDO que a aquisição de imóvel onde será construída uma Unidade Básica de Saúde, na localidade no Sítio LUIZ PEREIRA, para facilitar aos aproximadamente 2.000 (dois mil) munícipes desta região acesso a saúde pública de qualidade;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel localizado às margens da PE423 na localidade denominada Sítio LUIZ PEREIRA, com área aproximada de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), proporcionará melhorias do atendimento médico da população daquela localidade e região;

CONSIDERANDO a imperatividade da adoção de diversas medidas para prosseguimento das atividades de implantação e início da construção das instalações da Unidade Básica de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, 01 (um) TERRENO rural, localizado no Sítio LUIZ PEREIRA, 2º distrito neste Município de São José do Belmonte, com a área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados); medindo 50,00 (cinquenta metro) de largura, na frente e os fundos, por 50,00m (cinquenta metros) de comprimento, em cada um dos lados; limitando-se ao POENTE, com a PE-430, margem esquerda de quem vai desta cidade para a BR-232; ao NASCENTE, com terras da mesma vendedora Maria Francisca de Figueiredo; ao NORTE, com Francisca Maria dos Santos; ao Sul, com José Manoel da Silva.

Art. 2º - O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município de São José do Belmonte incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 4º - A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá por dotações consignadas em Lei Municipal.

Art. 5º - Fica declarada a urgência da desapropriação da medida nos termos do art. 15, do Decreto nº 3.365/1941 para o fim de imediata imissão provisória do Município na posse do referido bem, descrito no art. 1º, depois de cumpridas as formalidades de estilo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

São José do Belmonte, 17 de maio de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
- Prefeito -